

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-04553/2020

Despacho DG nº 2876/2020

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA, para realização de 10 (dez) inscrições na modalidade presencial e 30 (trinta) inscrições na modalidade EAD. No curso “Formação Avançada de Direito Processual do Trabalho – Ação Rescisória, Recurso de Revista e Desconsideração da Personalidade Jurídica na Justiça do Trabalho”, que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro deste ano, na modalidade presencial e à distância, conforme proposta comercial no doc. 3.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos/Formação de Servidores, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 6/7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 438/2020 (docs. 8/9): o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção inculpada no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018 é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco.

A empresa apresentou proposta onde o valor total de quarenta inscrições é de R\$ 79.245,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Nota-se que se trata de valor uniforme para todos os participantes, como exposto no sítio eletrônico da empresa.

Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (doc. 04/ fls. 01/04) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, estas dentro do prazo de validade.

Isto posto, o SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, e art. 13 da Lei nº 8.666/93, para participação dos magistrados e servidores no Curso “Formação Avançada de Direito Processual do Trabalho – Ação Rescisória, Recurso de Revista e Desconsideração da Personalidade Jurídica na Justiça do Trabalho”, que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro deste ano, na modalidade

/c/s

presencial e à distância. É fundamental ainda que haja publicação do ato em imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 79.245,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro

Diretor-Geral

/cds